



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 09/2013, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Altera a denominação do Comitê de Ética em Experimentação Animal da Universidade Federal de Minas Gerais-CETEA/UFMG para Comissão de Ética no Uso de Animais-CEUA/UFMG e aprova alterações em seu regimento.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Parecer nº 02/2013 da Comissão de Legislação, bem como legislação vigente relativa à matéria, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Comitê de Ética em Experimentação Animal da Universidade Federal de Minas Gerais-CETEA/UFMG para Comissão de Ética no Uso de Animais-CEUA/UFMG e aprovar alterações em seu regimento, com o texto anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 15/2007, de 06 de setembro de 2007.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 09/2013, DE 16 DE ABRIL DE 2013

**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS-CEUA/UFMG**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SEUS FINS**

Art. 1º A CEUA/UFMG é órgão vinculado administrativamente à Reitoria, autônomo em decisões de sua alçada e de caráter multidisciplinar e multiprofissional.

Art. 2º A CEUA/UFMG tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas, na esfera de sua competência, cabendo-lhe ainda estimular a reflexão sobre a ética na pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, entende-se por animal qualquer vertebrado vivo e não-humano.

Art. 3º É vedada a realização de pesquisa, de treinamento ou de ensino envolvendo animais no âmbito da UFMG sem prévia apreciação e autorização pela CEUA/UFMG.

§ 1º Para os fins deste Regimento, considera-se pesquisa, ensino ou treinamento toda e qualquer atividade desenvolvida no âmbito da UFMG em que esta emite diplomas, certificados ou outros documentos análogos, bem como todo e qualquer procedimento em que pelo menos um dos pesquisadores pertença ao quadro de pessoal da UFMG.

§ 2º Atividades de pesquisa, de ensino ou de treinamento envolvendo animais iniciadas ou desenvolvidas sem aprovação da CEUA/UFMG não serão reconhecidas pela Universidade.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete à CEUA/UFMG:

I - cumprir e fazer cumprir, no limite de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa, ensino ou treinamento;

II - avaliar os projetos de utilização de animais em pesquisa, ensino ou treinamento em atividades realizadas na UFMG ou em cooperação com outros



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

organismos, cabendo-lhe decidir sobre os aspectos éticos da pesquisa, ensino ou treinamento, de modo a garantir e a resguardar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - recomendar protocolos e procedimentos utilizáveis em pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais, bem como os relativos às instalações necessárias para a manutenção adequada dos mesmos;

IV - definir os procedimentos, rotinas e formulários relativos à tramitação de documentos sobre autorização para utilizar animais em pesquisa, ensino ou treinamento;

V - emitir parecer fundamentado no prazo máximo de 3 (três) sessões ordinárias, contadas a partir do envio do requerimento e da confirmação do recebimento pela CEUA/UFMG;

VI - manter sob guarda confidencial os projetos de pesquisa, de ensino ou de treinamento envolvendo animais, submetidos à apreciação da CEUA, ficando os documentos devidamente arquivados, por no mínimo 5 (cinco) anos, à disposição das autoridades competentes;

VII - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários;

VIII - receber denúncia de abuso ou notificação sobre fato adverso que possa alterar o curso normal das atividades de pesquisa, de ensino ou de treinamento envolvendo animais, decidindo por sua continuidade, modificação ou suspensão;

IX - requerer ao Reitor a instauração de processo disciplinar para apurar denúncias de irregularidades de natureza ética ocorridas em pesquisa, ensino ou treinamento, envolvendo animais, realizados no âmbito da UFMG.

§ 1º Constatado qualquer procedimento fora dos princípios da ética, na execução de procedimento de pesquisa, de ensino, de treinamento envolvendo animais, ou em instalações utilizadas para a manutenção destes, a CEUA/UFMG emitirá parecer desfavorável ao prosseguimento do feito.

§ 2º A CEUA/UFMG avaliará prioritariamente projetos de interesse da UFMG, segundo os princípios previstos no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO III **SEÇÃO I** **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º A CEUA/UFMG é integrada por 28 (vinte) membros, com a seguinte representação:

I - 6 (seis) docentes do Instituto de Ciências Biológicas;

II - 6 (seis) docentes da Escola de Veterinária;

III - 3 (três) docentes da Faculdade de Farmácia;

IV - 1 (um) docente da Faculdade de Medicina;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

V - 2 (dois) docentes da Faculdade de Odontologia;

VI - 1 (um) docente da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

VII - 2 (dois) docentes do Instituto de Ciências Agrárias;

VIII - 2 (dois) representantes discentes de Pós-Graduação (*stricto sensu*) das áreas pertinentes, regularmente matriculados na UFMG, indicados pelo DCE/UFMG;

IX - 2 (dois) servidores técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, com titulação comprovada na área de Biologia ou Veterinária, conforme legislação vigente;

X - 1 (um) representante de entidades protetoras de animais, legalmente estabelecidas no País, escolhido pelos membros da CEUA/UFMG;

XI - 1 (um) representante com conhecimento comprovado em Bioestatística, escolhido pelos membros da CEUA/UFMG;

XII - 1 (um) representante do Biotério Central da UFMG.

§ 1º Todos os membros deverão ter seus respectivos suplentes, com mandatos vinculados.

§ 2º Os membros relacionados à UFMG serão indicados pelas instâncias superiores das Unidades a que estiverem vinculados.

§ 3º O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida a recondução, devendo proceder-se à renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) deles a cada mandato.

§ 4º O mandato dos membros discentes será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 6º Para o cumprimento de suas atribuições, a CEUA/UFMG contará com Secretaria administrativa, cabendo à Universidade prover espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal necessários ao adequado funcionamento do órgão.

Art. 7º A CEUA/UFMG deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, pelo menos, e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 8º As deliberações da CEUA/UFMG serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 9º Aos membros da CEUA/UFMG cabe total independência na tomada das decisões inerentes ao exercício da sua função, devendo manter sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 10. É vedada a presença, nas reuniões da CEUA/UFMG, de pessoa diretamente envolvida com projeto de pesquisa, ensino ou treinamento sob análise,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

salvo se a mesma for expressamente convocada para prestar esclarecimentos.

Art. 11. Sempre que necessário, a CEUA/UFMG recorrerá, por decisão do plenário, a consultor(es) *ad hoc*, pertencente(s) ou não ao quadro da UFMG, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.

Art. 12. Em toda investigação científica envolvendo população animal em extinção deverá participar da análise do projeto um consultor *ad hoc* com experiência no assunto, sendo necessária maioria absoluta de votos da Comissão para aprovação da pesquisa.

Art. 13. O(s) membro(s) da CEUA/UFMG deverá(ão) se abster na tomada de decisão quando houver interesse pessoal indireto no projeto em análise sobre pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais.

Art. 14. Mediante solicitação escrita do interessado, a CEUA/UFMG realizará nova apreciação de projeto de pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais que não tenha sido aprovado, considerando as justificativas e os argumentos juntados ao processo.

Parágrafo único. No reexame previsto no *caput* do artigo, a CEUA/UFMG poderá solicitar, quando necessário ou requerido pelo interessado, parecer de consultor *ad hoc*.

Art. 15. Os projetos de pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais em tramitação na CEUA/UFMG têm caráter sigiloso, podendo os pareceres correspondentes, após sua aprovação pelo órgão, serem disponibilizados somente aos autores.

Art. 16. Das decisões proferidas pela CEUA/UFMG caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 17. O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, será excluído da CEUA/UFMG e substituído por outro da sua representação, conforme previsto no art. 5º.

Art. 18. O responsável por projeto de pesquisa, de ensino ou de treinamento envolvendo animais aprovado pela CEUA/UFMG deverá manter em arquivo, por pelo menos 5 (cinco) anos contados do término do projeto, todos os documentos e dados a ele relacionados, além do registro sobre a destinação dos animais e dos resíduos gerados.

Art. 19. O responsável por projetos de pesquisa envolvendo animais, aprovado pela CEUA/UFMG, deverá apresentar relatório final dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da validade da aprovação do projeto.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO

Art. 20. A CEUA/UFMG será dirigida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, docentes em efetivo exercício na UFMG, eleitos pelo próprio órgão



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

entre seus membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 21. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - distribuir, aos relatores, os projetos de pesquisa, ensino ou treinamento ou outros documentos encaminhados ao órgão;

III - supervisionar a administração do órgão;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da CEUA/UFMG;

V - representar o órgão na UFMG e fora dela.

Art. 22. Compete ao Sub-Coordenador:

I - substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais;

II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os mandatos dos atuais membros não se extinguem com a aprovação deste Regimento.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, devendo o documento aprovado ser encaminhado ao Conselho Universitário para análise e decisão final.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CEUA/UFMG, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 15/2007, de 06 de setembro de 2007.

Art. 27. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho Universitário